

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO
PSICOPEDAGÓGICO - NAAP**

UNIFAPI

Centro Universitário do Piauí

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO – NAAP

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico - NAAP, doravante assim denominado, do Centro Universitário do Piauí – UNIFAPI.

Art. 2º. São finalidades do NAAP:

- I. Orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógica e social para o corpo discente do UNIFAPI (EaD);
- II. Promover, por meio do atendimento psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do estudante;
- III. Zelar, juntamente com os polos, pela aplicação da Política de Acessibilidade do UNIFAPI, fazendo com que estes cumpram seu objetivo principal de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior; e
- IV. Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com professores, coordenadores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade do UNIFAPI.

Parágrafo único. Para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

Art. 3º. São objetivos específicos do NAAP:

- I. Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere a dificuldades no processo ensino-aprendizagem, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- II. Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos estudantes e

encaminhar relatórios à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

- III. Realizar atendimento psicológico emergencial, identificando as urgências subjetivas nas suas diferentes dimensões (pedagógica, afetivo/relacional e/ou social), propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;
- IV. Assessorar as Coordenações de Curso, em consonância com as políticas de ensino e atenção ao estudante previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão, tendo em vista a política de acessibilidade do UNIFAPI (EaD);
- V. Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;
- VI. Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012);
- VII. Orientar os Polos no que se refere a necessidade de ajuda técnica e/ou de recursos de tecnologia da informação, comunicação e pedagógicos para atendimento às necessidades de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, visando sua plena inclusão e desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem; e

Art. 4º. O NAAP realiza suas intervenções considerando dois eixos fundamentais:

- I. Atendimento ao corpo discente;
- II. Apoio à coordenação de cursos e de ensino.

Art. 5º. Os atendimentos ao corpo discente poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Parágrafo único. A demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio estudante junto ao NAAP, pela coordenação de curso ou pelo Polo de matrícula, por meio de relatório justificando o encaminhamento.

Art. 6º. Os atendimentos individuais serão agendados com especialistas contatados pelo NAAP, com coordenação ou tutoria de polo, conforme for o caso.

Art. 7º. Os atendimentos individuais visam:

- I. Atendimento aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para apontamento de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;
- II. Atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- III. Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- IV. Atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica;
- V. Atendimento aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico;
- VI. Atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII. Atendimento aos docentes e coordenadores, conjuntamente com o núcleo de apoio pedagógico, para traçar diretrizes e prestar orientações e apoio acerca de adaptações metodológicas e de processos avaliativos, tendo em vista a inclusão plena dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo

aqueles com Transtorno do Espectro Autista, conforme Política de Acessibilidade.

Art. 8º. Cada acadêmico individualmente, de acordo com a disponibilidade do NAAP, com exceção dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), que devem ser atendidos em suas necessidades por profissionais especializados.

Art. 9º. O NAAP utilizará um formulário padrão – Prontuário de Atendimento - para registro dos atendimentos individuais (Anexo I).

Art. 10º. Os atendimentos aos estudantes serão oferecidos para os casos verificados a partir de pesquisa de problemas (via polo ou detecção em provas, trabalhos etc.) ou pela solicitação dos próprios estudantes com encaminhamentos de sugestão de acompanhamento às aulas de nivelamento, contatos telefônicos, acompanhamento de tutoria a distância ou presencial, indicação de serviços especializados do UNIFAPI ou de locais do polo do estudante que necessita de acompanhamento etc.

Art. 11º. Os temas e áreas sugeridos nos atendimentos para grupos envolvem:

- I. Orientação Profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas a escolha profissional ou adaptação acadêmica;
- II. Relações Humanas;
- III. Orientação de Estudos que abordem temas ligados à maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos Acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos;
- IV. Valorização da diversidade e respeito às diferenças.

Art. 12º. O NAAP irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem, relacionais e comportamentais, juntamente com a assessoria pedagógica da IES.

Art. 13º. O NAAP participará do planejamento da Formação Continuada dos Docentes, promovido pela IES, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns e na questão da promoção da acessibilidade, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art. 14º. O NAAP irá, em situações específicas, trabalhar junto aos coordenadores e professores no sentido de auxiliar na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 15º. O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Art. 16º. O NAAP deverá elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos estudantes, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único. No caso de utilização de dados gerados a partir dos atendimentos individuais oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Art. 17º. O NAAP deve participar como colaborador dos projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, de extensão comunitária, atividades extracurriculares, projetos de inclusão para pessoas com deficiência e estágios profissionalizantes.

Art. 18º. A partir das atividades desenvolvidas pelo NAAP serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, devendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

Art. 19º. Os atendimentos e atividades do NAAP, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, respeitando nos atendimentos clínicos individuais e grupais o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional).

Art. 20º. Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado em livro ATA, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 21º. Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais autorizados pelo coordenador do NAAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com Código de Ética do Profissional.

Art. 22º. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.16, do Código de Ética Profissional/CFP.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado máximo da IES.

ANEXO I

FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL PSICOPEDAGÓGICO E SOCIAL

NOME DO ESTUDANTE:

CURSO: _____ PERÍODO: _____ DATA: _____

ENDEREÇO: _____

FILIAÇÃO: _____

MOTIVO DA PROCURA PELO SERVIÇO:



ORIENTAÇÃO REALIZADA:

RESPONSÁVEL PELO SETOR:
